ATO GP Nº 19/2022

Reorganiza a Diretoria de Expediente e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 248 e 251 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no inciso II do Artigo 3º da Lei Orgânica da Corte,

RESOLVE:

Artigo 1º - A Diretoria de Expediente, mantida sua subordinação ao Departamento Geral de Administração, fica reorganizada nos termos deste Ato, com a seguinte composição:

I – Gabinete - GDE;

II – Seção de Comunicação – DE-1;

III – Seção de Expedição – DE-2;

IV – Seção de Gestão Documental – DE-3;

V – Seção de Processamento de Dados – DE-4;

VI – Seção de Arquivo – DE-5.

Artigo 2º - Compete à Diretoria de Expediente:

I – por meio de seu Gabinete:

a) controlar, gerir e administrar as seções subordinadas à DE;

b) transformar processos eletrônicos e físicos;

c) pesquisar processos nos sistemas e-TCESP, Grande Porte e SEI;

d) encaminhar os processos eletrônicos e expedientes.

II – por meio da Seção de Comunicação – DE-1:

a) entregar notificações, intimações e ofícios, certificando a entrega ou o não recebimento, para que a notificação seja dada por edital;

b) devolver processos à origem.

III – por meio da Seção de Expedição – DE-2:

a) receber e distribuir correspondências e documentos diversos;

b) abrir e enviar malotes;

c) gerenciar o sistema de malotes;

d) executar os serviços postais vinculados aos Correios.

IV – por meio da Seção de Gestão Documental – DE-3:

a) digitalizar e converter processos físicos em eletrônicos;

b) analisar e destinar processos para expurgo;

c) formalizar volume, reconstituir capa, apensar, desentranhar e juntar anexos aos processos físicos;

d) providenciar a publicação no Diário Oficial de processos que serão expurgados;

e) conferir processos físicos que foram digitalizados.

V – por meio da Seção de Processamento de Dados – DE-4:

a) analisar os documentos recebidos através do Sistema de Chamados – Protocolo Digital, inserindo-os no e-TCESP ou encaminhando-os às áreas correspondentes;

b) inserir no e-TCESP os processos físicos digitalizados.

VI – por meio da Seção de Arquivo – DE-5:

a) arquivar e desarquivar processos e expedientes diversos;

b) auxiliar a Comissão de Expurgo no que couber;

c) promover a guarda e a manutenção dos processos arquivados.

Artigo 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 27 de julho de 2022

DIMAS RAMALHO
PRESIDENTE